



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer Unificado

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 21/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, que dispõe sobre a criação do Terminal Sul e estabelece regras para o acesso, circulação, parada e estacionamento de veículos de transporte coletivo alternativo de passageiros oriundos de outros municípios em Palmares.

O referido Projeto demonstra-se relevante, apresentando conformidade com o Regimento da Casa, a Lei orgânica do Município dos Palmares, a Constituição Estadual de Pernambuco e com a Constituição da República Federativa do Brasil. O Projeto de Lei n.º 21/2021 de **autoria do Chefe do Poder Executivo** encontra-se devidamente apto para votação, vez que, apresenta os princípios legais, pugnano esta comissão por sua tramitação.

É notório que o objetivo do presente Projeto de Lei, sendo ele regulamentar o transporte coletivo alternativo de passageiros realizado pelas “vans” e similares, visa contribuir para livrar do excesso o trânsito e aumentar a segurança e o conforto dos passageiros. Tendo em vista a área do desativado Hospital Regional, o qual encontra-se em desuso para qualquer outra finalidade, o aproveitamento das instalações irá compor grande evolução no Município dos Palmares – PE.

Ignorar essa realidade é limitar os avanços que o transporte coletivo de passageiros pode ter, reunindo o serviço de transporte prestado, conquistando um avanço para população em geral que contará com uma oferta maior do serviço de transporte coletivo e seu aperfeiçoamento, evitando assim os distúrbios sociais.

De acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, está previsto como uma de suas diretrizes a “integração entre os modos e serviços de transporte urbano” e a “melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”. O transporte público alternativo de passageiros, realizado por vans, microônibus e similares inclusive entre municípios e em regiões metropolitanas, se destina ao atendimento em caráter complementar ao transporte público coletivo.

Tentar solucionar a questão de maneira pacífica, preservando os interesses do setor convencional de transporte, abre espaço para a atuação legal dos novos transportadores e amplia a oferta de serviços diferenciados para os usuários.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer por sua livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 17 de maio de 2021.

Justiça e Redação

Presidente:

Relator:

Membro:

Obras, Urbanismo e Serviço Público

Presidente:

Relator:

Membro:
